



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018-CMC

EDITAL

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL – CMC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.111.372/0001-09, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 004/2018-DA, de 02 de janeiro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 013/013/DA/CMC/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de empreitada por preço unitário, na data, horário e local abaixo indicados, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2** A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.3** Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Apoio, reunida em sessão pública na data, horário, local e endereço abaixo definido:

Data de Abertura: dia 20 de junho de 2018 (quarta-feira)

Horário: 10h00min

Local: Prédio da Câmara Municipal de Castanhal

Endereço: Rua Ilson Santos nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190 / Castanhal/PA.

Informações: Fone – (91) 3721-2643 (Dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas).

E-mail: camaradecastanhal@hotmail.com.br

- 1.4** Não havendo expediente na data acima fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local e endereço.
- 1.5** O(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação deverá(ão), obrigatoriamente, ser(em) assinado(s) digitalmente, com o e-cnpj do(s) Licitante(s) Vencedor(es) ou o e-cpf de seu(s) representante(s) munido(s) de respectiva(s) procuração(ões).



2. DO OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objeto a aquisição de Cadeiras e Poltronas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para entrega pela(s) FORNECEDORA(S), pelo prazo de 04 (quatro) meses.
- 2.2** Os produtos formadores do objeto desta licitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I – deste Edital, devidamente especificados, quantificados e com os respectivos preços unitários máximos orçados.
- 2.3** Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo preço unitário final de cada produto não poderá exceder ao valor orçado pela Administração.
- 2.4** Para efeito desta licitação entende-se como valor orçado pela Administração o preço máximo que a Administração está disposta a pagar pela aquisição de cada produto em licitação.
- 2.5** **As empresas deverão ofertar materiais/produtos de marcas reconhecidas pelo mercado como de boa qualidade.**
- 2.5.1** Será desclassificada da proposta o produto ofertado sem menção da marca, modelo, etc., assim também material/produto que apresente baixa qualidade.
- 2.5.2** O produto fornecido sem a qualidade esperada deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de ficar suspenso de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por até 02 (dois) anos.

3. DO ACESSO AOS TERMOS DO EDITAL

- 3.1** Os termos do presente edital estarão disponíveis, para consulta, na Sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação), situada no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, Rua Ilson Santos nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190 / Castanhal/PA, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou pelos endereços eletrônicos camaradecastanhal@hotmail.com.br, www.camaradecastanhal.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico.
- 3.2** A cópia do Edital e de seus anexos poderá ser disponibilizada em meio magnético, para tanto, o interessado deverá comparecer na Sala da CPL e apresentar uma mídia, na qual o mesmo será gravado.
- 3.3** O interessado em participar deste certame é obrigado a informar por escrito seus dados cadastrais para que, havendo alteração nos termos do presente edital ou qualquer interposição de recurso, possa o licitante ser informado, a tempo, a respeito das modificações processadas ou decisões exaradas pela Administração.
- 3.4** **As empresas que fizerem download do Edital através da página da Internet da Câmara www.camaradecastanhal.pa.gov.br ou do site do Tribunal de**



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Contas dos Municípios do Estado do Pará www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico DEVERÃO enviar e-mail para o endereço camaradecastanhal@hotmail.com.br com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

4. DO VALOR ORÇADO

- 4.1 Os valores unitários máximos orçados para os itens desta licitação estão descritos no respectivo Termo de Referência – Anexo I deste Edital – cujo valor máximo total é de R\$ 129.548,66 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos orçamentários para o custeio da aquisição do produto em licitação estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal vigente e, devidamente, provisionado sob a seguinte rubrica orçamentária, a seguir:

Unidade Orçamentária	Descrição
1010 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 1.159 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento.	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A Sessão deste PREGÃO PRESENCIAL será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 6.2 Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste edital e seus anexos.
- 6.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:
- a) se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
 - b) estejam com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - c) estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e também no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- d) estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998;
- e) se apresentem constituídas na forma de consórcio; controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e estrangeiras que não funcionem no país;
- f) tenham em seu quadro societário ou de cooperados servidor ou dirigente vinculado à Câmara Municipal de Castanhal (art. 9º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993);
- g) cujo sócio ou dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive do pregoeiro ou da autoridade administrativa da Câmara Municipal de Castanhal (Acórdão n.º 2.105/2008 - Plenário TCU e Recurso Extraordinário n.º 423.560/2012 – Supremo Tribunal Federal).
- 6.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.**
- 6.5 As licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.**
- 6.6 As empresas interessadas em participar nesse processo deverão entregar em sessão pública, na data marcada para a abertura deste PREGÃO PRESENCIAL:**
- 6.6.1 O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e entregar em separado, fora dos envelopes, as CREDENCIAIS do representante, a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL (PORTE DA EMPRESA) (Modelo – Anexo III) e a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo – Anexo IX), conforme disposto neste Edital.**
- 6.7 É facultada as licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", ambos devidamente lacrados, rubricados nos fechos, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão de Apoio. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.**
- 6.8 As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio das proposta de preços e documentos de habilitação deverão acondicionar os Envelopes "N.º 1" e "N.º 2", conforme itens 9, 10, 11 e 17 deste Edital, todos devidamente lacrados e rubricados nos fechos, em um único envelope e endereçá-lo a Câmara Municipal de Castanhal, rua Ilson Santos nº 450, bairro Nova Olinda, CEP 68.742-190 / Castanhal/PA, aos cuidados da COMISSÃO DE APOIO e com o seguinte aviso: NÃO ABRIR.**



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 6.9 A Comissão de Apoio não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que, conforme fora colocado, deverá ser a **COMISSÃO DE APOIO**, isso porque o protocolo da Câmara está autorizado a abrir correspondências, exceto aquelas endereçadas à referida Comissão.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 7.1 **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão**, qualquer interessado poderá **solicitar esclarecimento, requerer providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão Presencial, mediante requerimento fundamentado ao(à) pregoeiro(a), **a quem** caberá decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, ou seja, até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (art. 12 § 1º do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000).

7.1.1 As petições de impugnação e de pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhadas devidamente instruídas com as seguintes informações: número do processo e do pregão ao qual se refere, qualificação da requerente, endereço de correspondência, endereço de e-mail para os fins de que trata o subitem 7.3 do Edital, telefone para contato e a assinatura do representante/requerente. No caso de pessoa jurídica, informar a razão social da empresa. E em sendo a requerente pessoa física, apresentar cópia dos documentos pessoais.

7.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

- 7.2 As petições de **impugnação e os pedidos de esclarecimentos** deverão ser encaminhados para o e-mail: camaradecastanhal@hotmail.com.br, no prazo previsto no subitem 7.1, podendo também, alternativamente, serem protocoladas na Câmara Municipal de Castanhal, situada à Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68.742-000 - Castanhal-PA. No horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, igualmente respeitado o prazo previsto no subitem 7.1 desta seção.

- 7.3 Todas as petições e pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail para a empresa solicitante, bem como, lançado no endereço eletrônico <http://www.camaradecastanhal.pa.gov.br/licitacao/>, no respectivo processo licitatório, junto ao Edital, assim como, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA (www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico), para conhecimento da empresa solicitante/impugnante e de quaisquer interessados.

- 7.4 Se a impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas (art. 12



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

§2º, do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000).

- 7.5** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois)** dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
- 7.6** Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.
- 7.7** A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas.

8. DOS ANEXOS

8.1 Constituem os Anexos do presente edital:

- a) Anexo I** : Termo de Referência;
- b) Anexo II** : Modelo da Proposta de Preço Inicial;
- c) Anexo III** : Modelo de Declaração de Enquadramento Fiscal (Porte da Empresa);
- d) Anexo IV** : Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco;
- e) Anexo V** : Modelo de Declaração ao Não Emprego de Menor;
- f) Anexo VI** : Minuta do Contrato.
- g) Anexo VII** : Modelo de Termo de Credenciamento (Procuração);
- h) Anexo VIII** : Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar;
- i) Anexo IX** : Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos de Habilitação.

9. DO CREDENCIAMENTO (apresentar documentação em separado)

- 9.1** Para participação na presente licitação as empresas deverão se apresentar para o certame através de procurador devidamente constituído devendo apresentar na fase de credenciamento deste certame, procuração com poderes específicos ou **Termo de Credenciamento** (Procuração) (vide modelo/ANEXO VII deste Edital) acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme subitem 9.4.
- 9.2** Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via correio ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- trabalhos.
- 9.3** Os licitantes interessados em participar do certame deverão comparecer no local indicado neste Edital no horário estipulado para credenciamento das empresas licitantes, antes do início da Sessão. Para os envelopes enviados via correio, os mesmos somente serão aceitos se entregues/endereçados **aos cuidados da COMISSÃO DE APOIO e com o seguinte aviso: NÃO ABRIR**, antes da hora prevista para recolhimento dos envelopes, ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário, mesmo que recebidos em outro setor desta Casa de Leis.
- 9.4** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o representante deverá estar munido de:
- a) Cédula de Identidade original ou documento equivalente e comprovado;**
 - b) Termo de Credenciamento ou Procuração que lhe dê poderes para manifestar-se durante o Pregão;**
 - c) Cópia do Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, ou ainda o Registro Comercial, no caso de empresa individual ou o Requerimento de Microempreendedor Individual, a fim de comprovar se a atividade econômica é compatível com o objeto licitado;**
 - d) Cópia de CNPJ;**
 - e) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, nos moldes do Anexo IX deste Edital;**
 - f) Declaração de Enquadramento Fiscal (Porte da Empresa) (ME / EPP / MEI) nos moldes do Anexo III para as licitantes que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.**
- 9.5** Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação de ato constitutivo em vigor estatuto ou contrato social, fica dispensada a exigência de procuração ou carta de credenciamento constante do subitem 9.1, e letra “b” do subitem 9.4 deste Edital.
- 9.6** Os documentos exigidos serão apresentados em original ou em cópia autenticada, em cartório competente, ou em cópia simples, desde que acompanhadas do respectivo original, no credenciamento, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, à exceção das certidões obtidas via *internet*. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração, no ato da abertura da habilitação.
- 9.7** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 9.8 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (apresentar declaração em separado)

- 10.1 O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes N.º 1 (Proposta de Preços) e N.º 2 (Documentos de Habilitação), a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo constante no Anexo IX deste Edital, que deve ser entregue em papel timbrado do licitante, assinado por seu representante legal.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

- 11.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada separadamente dos documentos de habilitação, em envelope lacrado (Envelope nº 1), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018-CMC

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, nº, bairro, CEP, município)

DATA DE ABERTURA: 09/05/2018 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00min

- 11.2 A Proposta de Preços Inicial deverá ser apresentada de acordo com modelo constante no Anexo II deste Edital, obedecendo às seguintes condições:
- a) deve ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;
 - b) suas páginas devem ser numeradas sequencialmente, de preferência encadernadas ou preparadas em pasta, devidamente fechada, para que não existam folhas soltas;
 - c) não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;
 - d) deve conter nome, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) do licitante, assim como, preferencialmente, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato;
 - e) deve conter identificação do número do Pregão Presencial; e
 - f) deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.
- 11.3** A Proposta de Preços deverá conter:
- 11.3.1** Marca dos produtos ofertados;
 - 11.3.2** Preço unitário inicial por Item, e indicação de preço global;
 - 11.3.3** Os preços deverão ser expressos em reais, limitando-se a dois dígitos após a vírgula;
 - 11.3.4** Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa dos itens que compõem o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
 - 11.3.5** Na Proposta de Preço Inicial deverão constar todos os itens listados no modelo sugerido (Anexo II), mesmo que não haja cotação para todos eles;
 - 11.3.6** Para o Item que não houver cotação, informar a expressão “N/C”, ou seja, não cotado;
 - 11.3.7** Declarar que tem ciência de que caso o Pregoeiro julgue necessário, convocará a primeira colocada depois da fase de lances (proposta de menor valor) a apresentar a comprovação da qualidade do material / produto ofertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, para avaliação técnica de compatibilidade e qualidade do produto;
 - 11.3.8** A validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta dias, contados da data de apresentação da mesma;
 - 11.3.9 Prazo de validade do material / produto:** o material / produto deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Referência para o produto específico, ou seja, prazo de validade no mínimo de 12 (doze) meses a partir da sua entrega;
 - 11.3.10 Garantia:** especificar a garantia do material / produto conforme a do fabricante;
 - 11.3.11 Prazo de Entrega:** o prazo de entrega para os itens, será de no máximo 45 (quarenta) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento / Requisição / Pedido;
 - 11.3.12** Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, conforme disponibilidades;
 - 11.3.13** Condições de Pagamento: O pagamento será realizado, desde que a Nota Fiscal/Fatura seja devidamente atestada com o fornecimento do objeto licitado.
- 11.4** Nos preços unitários oferecidos pelos licitantes, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 11.5** Não serão aceitas propostas sujeitas à confirmação de estoque ou quaisquer outras condicionantes desta natureza.
- 11.6** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 12.1** No dia, hora e local designado no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovado, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- 12.1.1** Aberta à sessão, todos os celulares deverão permanecer desligados. Na fase de lances verbais, o pregoeiro oficial permitirá ao representante que use o celular caso haja necessidade de um contato telefônico para a obtenção de uma oferta.
- 12.2** Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de acordo com o estabelecido.
- 12.3** Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 12.4** Não serão aceitas propostas de preços sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;
- 12.4.1** Na hipótese prevista no subitem 12.4 estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes, e desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão ou ainda sendo o proprietário da empresa constante no contrato social, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.
- 12.5** A seguir, o Pregoeiro procederá à classificação provisória, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, das propostas de preços oferecidas. Mediante análise e monitoramento das propostas o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente, para cada item, começando pela proposta de menor preço e terminando com a proposta de maior preço.
- 12.6** Em cada item, o Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta de menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas de no máximo, 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 12.7** Quando não houver, em determinado item, no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 12.6, o Pregoeiro classificará para a etapa de apresentação de lances verbais neste item, além do autor da proposta de menor valor (ou seja, a de menor preço para o item):
- 12.7.1** O(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preços tenha(m) sido classificada(s) em segundo lugar no item, independentemente da proposta estar dentro do limite de 10% (dez por cento) mencionado no subitem 12.6; e
- 12.7.2** Somente no caso de existir uma única proposta classificada em segundo



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- lugar, o(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) de preço tenha(m) sido classificada(s) em terceiro lugar no item, independentemente do valor proposta estar dentro do limite de 10% (dez por cento) mencionado no subitem 12.6.
- 12.8** Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas em um determinado item, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.
- 12.9** Havendo um único licitante ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.
- 12.10** Em cada item, um por vez, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando-se a etapa com o lance do autor da proposta classificada de maior preço para o item), vindo a seguir os lances dos demais classificados, em ordem crescente, ou seja, a licitante de menor preço para o item será a última a oferecer lance verbal.
- 12.11** Havendo disposição do licitante para oferecer lance, este deve, obrigatoriamente, propor valor menor que o contido na oferta anterior.
- 12.12** Não poderá haver desistência de lances já ofertados.
- 12.12.1** Em caso de desistência de lances já ofertados, o licitante desistente sujeita-se às penalidades previstas neste Edital.
- 12.13** A desistência de um licitante de apresentar novo lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará sua exclusão da etapa de apresentação de lances verbais e a manutenção do último valor por ele ofertado para fins de posterior ordenação das propostas.
- 12.14** A etapa de apresentação de lances verbais num determinado item, será declarada encerrada pelo Pregoeiro quando todos os licitantes declinarem da formulação de novo lance.
- 12.15** Se nenhum licitante oferecer lance verbal, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta escrita de menor valor por item, se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido um valor menor.
- 12.16** Da mesma forma, havendo durante a etapa de apresentação de lances verbais uma única oferta, o Pregoeiro poderá aceitá-la se ela atender todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e forem compatíveis com os preços praticados no mercado, devendo o Pregoeiro, também, negociar para que seja obtido um valor menor.
- 12.17** O procedimento será repetido para cada um dos itens constantes nesta licitação.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

12.18 Será assegurada, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006;

12.18.1 Para efeito do disposto no subitem 12.18 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.18.1.1 A microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.18.1.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.18.1.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.30 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.18.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.18 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.18.1.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 12.18 a 12.18.1.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.18.2 O disposto nos subitens 12.18 a 12.18.1.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

12.19 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais para todos os itens, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas em cada item, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços.

12.20 Para proceder à classificação em cada item, o Pregoeiro considerará:

a) o último lance ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

b) o valor contido na proposta escrita, no caso:

I - dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

II - dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

12.21 Ordenadas as propostas em cada um dos itens que compõem esta licitação, o



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas dos licitantes classificados em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço.

- 12.22** A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação dos preços obtidos com os preços praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.
- 12.23** O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.
- 12.24** Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar o licitante, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, examinando a proposta do licitante classificado na sequência dentro do item.
- 12.25** **A empresa vencedora deste certame licitatório deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de desclassificação, enviar a proposta de preços final descrevendo o valor adjudicado após a etapa de lances verbais.**

13. DA FORMULAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

- 13.1** As empresas classificadas para a fase de lances verbais, ao comando do Pregoeiro, devem formular seus lances de preços em valores decrescentes distintos e sucessivos.
- 13.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação de valor das propostas.
- 13.3** No sentido de dinamizar a fase lances verbais, o Pregoeiro poderá, de comum acordo com os licitantes, definir um valor mínimo de redução nos lances a serem ofertados.
- 13.4** A formulação dos lances será iniciada pela empresa autora da proposta classificada que apresentou o maior valor, seguidas das demais em ordem decrescente de valor.
- 13.5** O tempo para a formulação de cada lance por licitante será de no máximo cinco minutos. O licitante que não formular o seu lance no tempo máximo antes citado perderá o direito de continuar formulando lances, podendo, entretanto, continuar participando ativamente das outras fases sequenciais do processo.
- 13.6** Cessada a fase de lances verbais e havendo ME/EPP dentre os formuladores dos respectivos lances e a fim de aplicar as determinações contidas nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 serão identificadas as que ofertaram preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado,



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

desde que o menor preço não tenha sido ofertado por uma ME/EPP.

- 13.7 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 13.8 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 13.9 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 13.10 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação da proposta. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.11 Não havendo ME/EPP dentre os formuladores de lances verbais, a empresa que ofertar o menor preço terá a sua proposta de preço submetida à negociação do melhor preço.

14. DA NEGOCIAÇÃO DO MELHOR PREÇO

- 14.1 Identificada a proposta de menor preço por item, o Pregoeiro negociará com a empresa proponente a redução do preço ofertado e, também, outras condições que julgar conveniente, dentre elas a redução do prazo de entrega do objeto, se for o caso.
- 14.2 O preço total por item de produto será registrado apenas no Termo de Adjudicação e no respectivo contrato.

15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

- 15.1 Definido o valor final da proposta de menor preço, item a item, será procedido o exame de compatibilidade do preço proposto com o valor orçado pela administração.
- 15.2 Se o valor final da proposta de menor preço, item a item, for igual ou menor que o valor orçado pela administração, o Pregoeiro declarará a sua aceitação.

16. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

- 16.1 Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo os documentos de habilitação deste licitante, procedendo a verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 16.1.1** a falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelos próprios licitantes ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.
- 16.2** é assegurado aos demais licitantes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios do licitante classificado em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.
- 16.3** constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento da documentação prevista no subitem 16.1.1:
- a)** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - b)** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - c)** a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;
 - d)** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;
 - e)** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 16.4** Inabilita a empresa se as restrições encontradas não possam ser sanadas na forma da lei.
- 16.5** Conceder o prazo regulamentar de cinco dias úteis, renováveis por igual período a pedido da empresa, para que o proponente regularize as restrições identificadas, quando se tratar de documentos fiscais e o respectivo proponente estiver enquadrado como ME/EPP, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 16.6** Caso todos os proponentes sejam inabilitados ou as suas propostas desclassificadas conceder-se-á, aos mesmos, o prazo de oito dias úteis, conforme determinado no parágrafo terceiro do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/1993 para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 16.7** A proposta que não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus anexos.
- 16.8** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 16.9** O Pregoeiro consultará os demais licitantes classificados para verificar se há interesse de fornecerem o objeto no mesmo valor oferecido pelo licitante vencedor.
- 16.10** Havendo interesse de um ou mais licitantes, o Pregoeiro abrirá o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação deste(s) licitante(s), procedendo à verificação dos respectivos documentos da mesma forma que procedeu para o licitante classificado em primeiro lugar;
- 16.10.1** Sendo habilitada(s) a(s) proposta(s) deste(s) licitante(s), ele(s) será(ão) declarado(s) vencedor(es), sendo mantida, no entanto, a ordem de classificação anterior;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 16.10.2** Este(s) licitante(s) poderá(ão) ser convocado(s) a realizar o fornecimento apenas em caso de incapacidade do licitante classificado em primeiro lugar fazê-lo.
- 16.11** Declarado o vencedor, qualquer licitante, classificado ou não para a etapa de apresentação de lances verbais, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro seguir os seguintes procedimentos:
- 16.11.1** após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da realização do certame, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser enviada ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Castanhal, situada à Rua Ílson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68.742-190 – Castanhal-PA, **protocolada durante o horário normal de expediente, das 08:00 às 14:00 horas;**
- 16.11.2** intimar os demais licitantes a apresentar seus argumentos contra o recurso em igual número de dias, contados a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação desta Câmara Municipal;
- 16.11.3** o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 16.11.4** cabe ao Pregoeiro, receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento e decidir sobre o seu acolhimento;
- 16.11.5** cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;
- 16.11.6** o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.11.7** decididos os recursos no prazo de até 10 (dez) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá realizar a homologação, concluído os demais trâmites legais.
- 16.12** A falta de manifestação imediata e motivada por parte dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.
- 16.13** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados e dos licitantes classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Comissão Permanente de Licitação até a efetiva conclusão do referido processo licitatório.
- 16.14** Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos licitantes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará os licitantes para a continuidade da sessão em outra data.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 16.15** Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, a suspensão dos trabalhos somente poderá ocorrer, em qualquer hipótese, após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.
- 16.16** O Pregoeiro deverá também manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios dos licitantes, devidamente rubricados por ele e pelos licitantes, devendo exibi-los na reabertura da sessão.

17. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

- 17.1** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente da Proposta de Preços, em envelope lacrado (Envelope Nº 2), contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018-CMC

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, nº, bairro, CEP, município)

DATA DE ABERTURA: 09/05/2018 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00min

- 17.2** Os documentos exigidos serão apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório competente, ou em cópia simples, desde que acompanhadas do respectivo original, na sessão de habilitação, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, à exceção das certidões obtidas via *internet*. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração, no ato da abertura da habilitação.
- 17.3** Encerrada a etapa de lance, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Havendo necessidade, será publicada em Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.camaradecastanhal.pa.gov.br/licitacao/>, no respectivo processo licitatório, junto ao Edital, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 17.4** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:

17.4.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do(s)



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

representante(s) legal(is);

- b)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.4.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (Certidão Conjunta);
- c)** Certidão de Regularidade com Tributos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal;
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.4.2.1 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

17.4.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a1) Empresas regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a2) Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

a3) Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

-apresentar o Balanço Patrimonial conforme **item a2**.

a4) Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

a5) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

a6) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto n.º 6.022/2007, regulamentado através da IN n.º 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto n.º 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

b1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

c) Considerando os riscos para a administração, e que a presente licitação objetiva o registro de preço, sem obrigatoriedade de contratação, as licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar **patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance)**, e com relação ao valor que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena inabilitação;

d) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

d1) Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n.º 8.666/1.993.

17.4.4 Documentação Complementar:

a) Declaração de inexistência de Impedimento de Licitar, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8666/1993 **(Conforme modelo anexo VIII)**;

b) Declaração que não emprega menor, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei n.º 8.666/1.993 **(Conforme modelo anexo V)**;

c) Declaração da própria empresa de Inexistência de Parentesco, ou seja, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Castanhal, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei n.º 8666/1993) **(Conforme modelo anexo IV)**.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

17.4.5 Documentação Complementar, exigível nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa):

- a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006;
- b) Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;
- c) Quando **optante** pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar **Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**;
- d) Quando **não optante** pelo SIMPLES NACIONAL a licitante deverá apresentar **Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.**

17.4.6 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a mesma tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis com as características ou similares ao objeto deste certame, podendo apresentar as referidas notas fiscais, dentro dos prazos convencionados em contrato, na forma do Inc. II, do Art. 30 da Lei n.º 8.666/93. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) pelo Pregoeiro, reservado o direito de solicitar cópia do contrato a que se refere tal(is) documento(s).
- b) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital;
- c) As certidões obtidas por meio eletrônico, serão aceitas apenas em original, e sua autenticidade será verificada junto aos sites oficiais;
- e) Se a documentação de habilitação não estiver completa e devidamente dentro dos prazos de validade ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a licitante será considerada inabilitada;
- f) Caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;
- g) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula).

17.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou membro da Comissão de Apoio;

17.5.1 Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

- 17.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
 - b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.
- 17.7** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;
- 17.7.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 17.8** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 17.9** Ao(a) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 17.10** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 17.11** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e observado ainda o disposto no subitem 17.4, deverá o(a) pregoeiro(a) considerar a proponente **inabilitada**, salvo as situações que ensejarem a aplicação do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 17.12** Poderá o(a) pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 17.13** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 17.14** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, a licitante classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 17.15** Se a licitante detentora da melhor proposta desatender as exigências editalícias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e, após negociação, os documentos de habilitação.



18. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 18.1** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, no momento da **Habilitação** deverá comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados na **seção 17** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente;
- 18.1.1** A falta da apresentação da **Declaração de Enquadramento Fiscal (Porte da Empresa)**, no momento do Credenciamento, ou seja, antes da abertura do Envelope n.º 01 “Proposta de Preços”, acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 18.1.2** A não apresentação dos documentos mencionados no **item 18.1** configurará renúncia aos benefícios da citada legislação;
- 18.1.3** Será **inabilitada** a microempresa ou empresa de pequeno porte que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados conforme **item 18.1**.
- 18.2** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem **17.4.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 18.2.1** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal:
- 18.2.1.1** Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 18.3** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **18.2.1.1**, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 18.4** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 18.5** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 18.5.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

18.5.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

18.5.2 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **18.4**, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

19. DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

19.1.1 As **petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato)**, na Câmara Municipal de Castanhal, situada à Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68.742-000 - Castanhal-PA. No horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, igualmente respeitado o prazo previsto no item 19.1 desta seção.

19.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

19.3 O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4 Caberá ao(à) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei n.º 10.520/2002, c/c art. 9º, inciso VIII e do art. 11, inciso XIX, do Decreto n.º 3.555/2000 (Pregão Presencial).

19.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

19.6 Durante os prazos de recursos os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Castanhal, situada à Rua Major Ílson Santos, 450 - Nova Olinda - CEP: 68.742-000 - Castanhal-PA. No horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

14h00min.

- 19.7** As Razões, Contrarrazões e Decisões serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.camaradecastanhal.pa.gov.br/licitacao/>, no respectivo processo licitatório, junto ao Edital, assim como, no endereço eletrônico do Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA (www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico), junto ao Edital.
- 19.8** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e legislação vigente.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) pregoeiro(a), exceto se:
- I – houver recurso;
 - II – houver apenas uma proposta válida;
 - III – o valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração.
- 20.2** Em havendo recurso e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora, homologando o processo licitatório.
- 20.3** Nas hipóteses dos incisos II e III do subitem 20.1, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível adjudicação à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.
- 20.4** Não havendo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível homologação do procedimento licitatório.

21. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO OBJETO OFERTADO

- 21.1** Caso a CPL julgue necessário, convocará a primeira colocada na fase de lances (proposta de menor preço por item) a apresentar a comprovação da qualidade do objeto ofertado, no prazo máximo de **03(três) dias úteis**, a contar da data da notificação, para avaliação técnica de compatibilidade e da qualidade do produto.
- 21.1.1** A comprovação da qualidade do material / produto ofertado, quando solicitada pela CPL, será demonstrada por meio de avaliação de conformidade e/ou laudo expedido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO para realizar o processo de certificação referente ao produto ofertado, comprovando o desempenho, qualidade e produtividade;
- 21.1.2** Fica facultada a solicitação de catálogo e/ou amostra do objeto ao



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

proponente do menor valor por item deste pregão, a ser apresentada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**;

21.1.3 O prazo máximo para apresentação do catálogo e/ou amostra será declarado em ata. A não apresentação do catálogo e/ou amostra solicitada dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta do proponente.

22. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

- 22.1** A Proposta de Preço Final, nos moldes da Proposta de Preço Inicial (conforme modelo previsto no Anexo II deste Edital), havendo a ratificação do vencedor, deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias úteis do final da sessão desta licitação, indicando nela o preço unitário final registrado na fase de lances verbais, e entregá-la na Sala da CPL na Câmara Municipal de Castanhal.
- 22.2** Na Proposta de Preço Final só deverá constar o item ou itens que a empresa emitente da proposta for vencedora; os demais itens devem ser excluídos.
- 22.3** A Proposta de Preço Final deverá ser assinada pela pessoa que se fez credenciar em sessão como representante da empresa e deverá ser rubricada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e juntada ao presente processo.

23. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 23.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão Presencial, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato e haverá a retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.
- 23.2** Com a licitante vencedora será firmado contrato de fornecimento, com entrega do produto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 23.3** **É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.**
- 23.4** As disposições e especificações constantes deste Edital, bem assim os compromissos assumidos pela proponente, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.
- 23.5** As cláusulas da Minuta de Contrato constitutiva do **Anexo VI** deste Edital, se necessário e caso haja concordância entre as partes, poderão ser alteradas, por ocasião da formalização do mesmo, objetivando uma melhor adequação dos seus termos ao objeto licitado.
- 23.6** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante adjudicatária, que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 23.6** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (cinco) dias úteis, após a comunicação por parte da Câmara, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante as penalidades previstas **neste Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos do Edital.**
- 23.7** O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas e/ou contratuais



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

assumidas dará a Câmara o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com a Câmara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 23.8** As obrigações decorrentes do fornecimento de bem será consignado em contrato, conforme Anexo VI, que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.
- 23.9** Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- 23.10** Poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 23.11** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á se a licitante vencedora mantém todas as condições de habilitação.
- 23.12** **As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.**

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 A CONTRATADA deverá recolher, em nome da Câmara Municipal de Castanhal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, previstas no art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei n.º 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato:

24.1.1 Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será efetuada junto à Agência e Conta Corrente da Câmara Municipal de Castanhal. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.

24.1.2 Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

24.1.3 Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável, bem como a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

24.2 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

apresentado à Câmara Municipal de Castanhal no prazo máximo estipulado no subitem 24.1, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por período de até 02 (dois) anos.

- 24.3** Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato que vier a ser firmada com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato. Fica mantidas a aplicação das penalidades previstas no subitem 24.2 para os períodos de prorrogação, se não cumprida à obrigação da prestação da garantia.
- 24.4** Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.
- 24.5** A garantia depositada poderá, a critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.
- 24.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor estimado do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 24.7** A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.
- 24.8** A garantia escolhida pela empresa Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência da Câmara Municipal de Castanhal, observadas as modalidades previstas no Edital.
- 24.9** A garantia prestada pela empresa Contratada será liberada em até 15 (quinze) dias após o término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

25. DAS SANÇÕES

- 25.1** A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- 25.1.1** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei n.º 8.666/1993, assegurado o



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- contraditório e a ampla defesa.
- 25.2** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e legislação vigente assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a licitante à aplicação de sanções, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade com seu respectivo registro no cadastro de fornecedores, assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4** **Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.**
- 25.5** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993, incidentes sobre o valor homologado para a licitante.
- 25.6** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência E Minuta do Contrato, anexos deste Edital, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Castanhal.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**
- 26.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.2.1** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 26.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.6** O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

posteriores relativas ao presente certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e será disponibilizado na internet, no endereço eletrônico <http://www.camaradecastanhhal.pa.gov.br/licitacao/>, no respectivo processo licitatório, junto ao Edital, assim como, no endereço eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA (www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico).

- 26.6.1** Serão disponibilizadas no **link:** <http://www.camaradecastanhhal.pa.gov.br/licitacao/>, no respectivo processo licitatório, junto ao Edital, todas as informações que o(a) pregoeiro(a) e/ou comissão de licitação julgarem importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.
- 26.7** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto n.º 3.555/2000.
- 26.8** **Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.**
- 26.9** A simples participação, no presente certame licitatório, evidencia ter o licitante examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, concordando plenamente com as condições estabelecidas.
- 26.10** A Câmara não admitirá declarações/documentos, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 26.11** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- 26.12** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 26.13** Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do presente licitação poderão ser obtidos junto à Sala de Licitação do prédio da Câmara Municipal de Castanhal, ou pelo telefone (91) 3721-2643, em dias úteis, no presente certame licitatório das 08h00min às 14h00min, ou no endereço eletrônico "camaradecastanhhal@hotmail.com.br".
- 26.14** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas por notas informativas e/ou avisos divulgados no site www.camaradecastanhhal.pa.gov.br.
- 26.15** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro/Comissão de Apoio, com a aplicação das legislações pertinentes.
- 26.16** O Foro da Comarca de Castanhal/PA será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Castanhal-PA, em 06 de junho de 2018.

**Luciana Castanheira Sales
Presidente da Câmara Municipal de Castanhal**

**Cláudio Nogueira de Moura
Pregoeiro**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Cadeiras e Poltronas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para entrega pela(s) FORNECEDORA(S), pelo prazo de 04 (quatro) meses.
- 1.2. Os produtos formadores do objeto desta licitação estão descritos neste Termo de Referência – Anexo I – deste Edital, devidamente especificados, quantificados e com os respectivos preços unitários máximos orçados.
- 1.3. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo preço unitário final de cada produto não poderá exceder ao valor orçado pela Administração.
- 1.4. Para efeito desta licitação entende-se como valor orçado pela Administração o preço máximo que a Administração está disposta a pagar pela aquisição de cada produto em licitação.
- 1.5. **As empresas deverão ofertar materiais/produtos de marcas reconhecidas pelo mercado como de boa qualidade.**
 - 1.5.1 Será desclassificada da proposta o produto ofertado sem menção da marca, modelo, etc., assim também material/produto que apresente baixa qualidade.
 - 1.5.2 O produto fornecido sem a qualidade esperada deverá ser substituído no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, sob pena de ficar suspenso de licitar e/ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por até 02 (dois) anos.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justifica –se a aquisição de novas cadeiras e poltronas, pois muitas das cadeiras utilizadas pelas autoridades do Poder Legislativo e convidados em sessões ordinárias e extraordinárias, não se encontram adequadas ao uso, apresentando defeitos. Além disso, parte desse quantitativo de cadeiras e poltronas serão alocadas no pequeno auditório que fará parte da sala da Presidência.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E O VALOR ORÇADO PARA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cadeira Alta Giratória tipo Presidente, com braço, medindo 55x48, em couro sintético, cor: preto. Acabamento Cromado, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	01	2.590,00	2.590,00
02	Cadeira Fixa tipo Interlocutor, com braço medindo 54x47. Acabamento cromado. Cor: Preto, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	26	2.048,67	53.265,42
03	Cadeira Fixa tipo Secretária, com braço medindo 46x46, Cor: Preto. Acabamento Cromado, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	02	1.547,00	3.094,00
04	Poltrona em tecido com acabamento pé de madeira, medindo 62x61, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	02	2.445,00	4.890,00
05	Poltrona Giratória, Tipo Presidente medindo 69x76 com acabamento cromado, em couro com regulagem de altura, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	01	2.769,67	2.769,67
06	Cadeira Giratória medindo 69x75, acabamento cromado em couro sintético, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	29	2.170,33	62.939,57
TOTAL						129.548,66

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A comprovação de atendimento das especificações técnicas mínimas será feita com a apresentação e análise de catálogos/prospectos apresentados pelas empresas interessadas juntamente com a proposta na sessão de julgamento da licitação.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

4.2. As especificações técnicas exigidas no edital refletem o MÍNIMO de qualidade e características dos materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

5. RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pela Diretoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

5.1.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.

5.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal depois de comprovada a adequação aos termos da Autorização de Fornecimento, sendo emitido o Atestado de Recebimento e Aprovação.

5.1.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

6. GARANTIA

6.1. O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do bem.

6.2. O fornecedor deverá garantir toda a assistência necessária durante o período de garantia.

6.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), no endereço abaixo relacionado:

7.2. No prédio da Câmara Municipal de Castanhal, a Diretoria Administrativa, situada à Rua Ílson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68.742-190 – Fone; (91) 3721-2643 - Castanhal-PA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar este Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 8.2. Fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) seguindo os padrões de qualidade e identidade visual: marca, modelo, acabamento, etc.; conforme condições e especificações estabelecidas no preço ofertado e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Edital de Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço Final e no presente Contrato.
- 8.3. Entregar o(s) produto(s) solicitado(s), no endereço da sede da Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.4. Comunicar a Câmara Municipal de Castanhal, com antecedência, a data efetiva da entrega do(s) produto(s).
- 8.5. Fazer acompanhar quando da (s) entrega (s) do(s) produto(s), a respectiva Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido devidamente assinado.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) que se verifique(m) vícios, defeitos ou incorreções, nos mesmos prazos estabelecidos para a entrega, a contar da notificação para tal.
- 8.7. Quando necessário a saída do(s) produto(s) para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e a posterior devolução do(s) produto(s), sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.8. Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação ao produto fornecido, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.9. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 8.10. A entrega deverá ocorrer em dias úteis.
- 8.11. O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.12. O prazo de entrega do objeto será de no Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.
- 8.13. Substituir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, o(s) produto(s) que apresentar(em) qualquer defeito, sem implicar aumento no preço contratado sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Castanhal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.16. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Notificar à FORNECEDORA sobre a necessidade de fornecimento através da emissão da Autorização de Fornecimento (quando necessária), com a descrição do material solicitado, a ser transmitido via e-mail ou retirado pessoalmente pela CONTRATADA.
- 9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do(s) produto(s), desde que sejam observadas as normas de segurança.
- 9.3. Emitir Atestado de Recebimento e Aprovação, a FORNECEDORA, após o recebimento e conferência do(s) produto(s) fornecido (s).
- 9.4. Atestar a fatura correspondente ao fornecimento por intermédio do Gestor do Contrato.
- 9.5. Notificar à FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) produto(s), fixando-lhe prazo para correção.
- 9.6. Efetuar o pagamento devido, na conta bancária informada pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Castanhal, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.7. Supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço Final e no presente Contrato, por intermédio do Gestor de Contrato.
- 9.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 9.9. Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.
- 9.10. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.11. Prover e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao (s) fornecimento (s) do(s) produto(s).
- 9.12. Manter local disponível para o (s) recebimento (s) do(s) produto(s).
- 9.13. Autorizar, quando necessária, a (s) saída (s) do(s) produto(s) a ser(em) substituído (s) pela CONTRATADA.
- 9.14. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

11. FISCALIZAÇÃO: Diretoria Administrativa.

Castanhal - PA, 06 de junho de 2018.

DAVI AUGUSTO FREIRE LINHARES
Diretor Administrativo



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO INICIAL
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018-CMC
Nome da Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual;
Telefone:
E-mail:
Dados Bancários:
Endereço:

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor de nossa proposta total para fornecimento de Cadeiras e Poltronas, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018-CMC e demais anexos, é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha detalhada a seguir:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cadeira Alta Giratória tipo Presidente, com braço, medindo 55x48, em couro sintético, cor: preto. Acabamento Cromado, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	01		
02	Cadeira Fixa tipo Interlocutor, com braço medindo 54x47. Acabamento cromado. Cor: Preto, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	26		
03	Cadeira Fixa tipo Secretária, com braço medindo 46x46, Cor: Preto. Acabamento Cromado, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	02		
04	Poltrona em tecido com acabamento pé de madeira, medindo 62x61, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	02		
05	Poltrona Giratória, Tipo Presidente medindo 69x76 com acabamento cromado, em couro com regulagem de altura, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	01		
06	Cadeira Giratória medindo 69x75, acabamento cromado em couro sintético, com garantia de 01 (um) ano.		UNID.	29		
TOTAL						



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC.

Reafirmamos que o prazo de entrega do(s) produto(s) é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os itens ofertados atenderão a todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018-CMC.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado na convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Endereço:

CPF/MF:

Carteira de Identidade nº:

Naturalidade:

CEP:

Cargo/Função:

Nacionalidade:

Cidade:

Expedido por:

UF:

Localidade, e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Número do CPF

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL (Porte da Empresa)
(Obrigatória para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa
Enquadrada no Art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, ou como Cooperativa Enquadrada, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

() **COOPERATIVA ENQUADRADA (artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007)** – que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

Observações:

• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006, e Cooperativa



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Enquadrada, nos termos legais, artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP ou Cooperada, nos termos da LC n.º 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que inexistente em seu quadro societário ou de cooperados servidor ou dirigente vinculado à Câmara Municipal de Castanhal (Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993). Nem mesmo sócio ou dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive do pregoeiro ou da autoridade administrativa da Câmara Municipal de Castanhal (Acórdão nº 2.105/2008 - Plenário TCU e Recurso Extraordinário nº 423.560/2012 – Supremo Tribunal Federal);

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO AO NÃO EMPREGO DE MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos).

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário(s)	CPF:

SIM	NÃO

Localidade, e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO VI - Minuta do Contrato

**CONTRATO DE AQUISIÇÕES DE
CADEIRAS E POLTRONAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM _____
E A EMPRESA_____.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede a, CEP: /, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu, portador da C.I. n.º e CPF n.º, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n.º 013/013/DA/CMC/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de Cadeiras e Poltronas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC e seus anexos, e a Proposta de Preço Final apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA MARCA, DO MODELO E CARACTERÍSTICAS

2.1 O valor para o custeio do objeto contratual, é de R\$ (...), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para o fornecimento de Cadeiras e Poltronas abaixo descritas:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO / CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS	MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL						

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor estabelecido nesta cláusula, estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo o seu valor fixo e irrevogável pelo período de sua vigência.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O objeto do presente Contrato será fornecido na forma a seguir:

3.1.1 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitido pela Câmara Municipal de Castanhal.

3.1.2 O prazo de entrega do(s) produto(s), sob demanda, será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.

3.2 O(s) produto(s) deverá(ão) ser providenciado(s) de conformidade com as condições e especificações constantes do Edital/Termo de Referência, seguindo os padrões de qualidade e identidade visual: marca, modelo, acabamento, etc.

3.3 O(s) produto(s) fornecido(s) sem a qualidade esperada deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penas previstas por inadimplemento de obrigações contratuais na cláusula de penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar e / ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por até 02(dois) anos, bem como, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor(es) do(s) produto(s) rejeitado(s).

3.4 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Sede da Câmara Municipal de Castanhal, localizado na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, sem custo adicional.

3.5 O(s) recebimento(s) será(ão) considerado(s) provisório(s) até a verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com as especificações de cada produto licitado, a qual será realizada em até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal (recebimento definitivo).



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 4.17 fluirá a partir da respectiva data de regularização;

4.2 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Geral de Preços – IGP-DI da FGV do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.3 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 O pagamento não realizado dentro do prazo, motivado pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Certidão de Regularidade com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (Certidão Conjunta); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.7 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **contratada** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

4.8 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.9 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.10 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.11 O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.13 Para as operações de vendas destinadas a Câmara Municipal de Castanhal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme legislação no Estado do Pará.

4.14 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela fiscalização do objeto (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

certificados de Regularidade Fiscal descritos nos item 4.7, alínea a, obedecendo aos prazos estabelecidos vigente;

4.15 O pagamento será efetuado a contratada até o 7º (sétimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
-----	-----	-----

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Contrato será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até a sua efetiva execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá recolher, em nome da Câmara Municipal de Castanhal, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, previstas no art. 56, § 1º, I, II, III, da Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato:

7.1.1 Caução em dinheiro: A caução em dinheiro será efetuada junto à Agência e Conta Corrente da Câmara Municipal de Castanhal. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança, a contar da data do depósito até o seu efetivo levantamento.

7.1.2 Fiança bancária: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.1.3 Seguro garantia: O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável, bem como a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

7.2 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias, deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Castanhal no prazo máximo estipulado no item 24.1 do Edital, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor anual do Contrato e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Castanhal por período de até 02 (dois) anos.

7.3 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato que vier a ser firmada com a licitante vencedora, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato. Fica mantidas a aplicação das penalidades previstas no item 24.2 do Edital, para os períodos de prorrogação, se não cumprida à obrigação da prestação da garantia.

7.4 Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

7.5 A garantia depositada poderá, a critério da Câmara Municipal de Castanhal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

7.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 2% (dois por cento) do valor estimado do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi notificada pela Câmara Municipal de Castanhal.

7.7 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

7.8 A garantia escolhida pela empresa Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com a anuência da Câmara Municipal de Castanhal, observadas as modalidades previstas no Edital.

7.9 A garantia prestada pela empresa Contratada será liberada em até 15 (quinze) dias após o término do Contrato, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assinar este Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.

8.2 Fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) seguindo os padrões de qualidade e identidade visual: marca, modelo, acabamento, etc.; conforme condições e especificações estabelecidas no preço ofertado e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Edital de Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço Final e no presente Contrato.

8.3 Entregar o(s) produto(s) solicitado(s), no endereço da sede da Câmara Municipal de Castanhal.

8.4 Comunicar a Câmara Municipal de Castanhal, com antecedência, a data efetiva da entrega do(s) produto(s).



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- 8.5 Fazer acompanhar quando da (s) entrega (s) do(s) produto(s), a respectiva Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido devidamente assinado.
- 8.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) que se verifique(m) vícios, defeitos ou incorreções, nos mesmos prazos estabelecidos para a entrega, a contar da notificação para tal.
- 8.7 Quando necessário a saída do(s) produto(s) para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e a posterior devolução do(s) produto(s), sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.8 Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação ao produto fornecido, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.9 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- 8.10 A entrega deverá ocorrer em dias úteis.
- 8.11 O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pela Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.12 O prazo de entrega do objeto será de no Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/ Requisição/ Pedido.
- 8.13 Substituir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, o(s) produto(s) que apresentar(em) qualquer defeito, sem implicar aumento no preço contratado sob pena de aplicação das sanções previstas.
- 8.14 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Castanhal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
- 8.16 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Notificar à FORNECEDORA sobre a necessidade de fornecimento através da emissão da Autorização de Fornecimento (quando necessária), com a descrição do material solicitado, a ser transmitido via e-mail ou retirado pessoalmente pela CONTRATADA.
- 9.2 Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do(s) produto(s), desde que sejam observadas as normas de segurança.
- 9.3 Emitir Atestado de Recebimento e Aprovação, a FORNECEDORA, após o



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

recebimento e conferência do(s) produto(s) fornecido (s).

9.4 Atestar a fatura correspondente ao fornecimento por intermédio do Gestor do Contrato.

9.5 Notificar à FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) produto(s), fixando-lhe prazo para correção.

9.6 Efetuar o pagamento devido, na conta bancária informada pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Castanhal, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

9.7 Supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço Final e no presente Contrato, por intermédio do Gestor de Contrato.

9.8 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.9 Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais.

9.10 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.11 Prover e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao (s) fornecimento (s) do(s) produto(s).

9.12 Manter local disponível para o (s) recebimento (s) do(s) produto(s).

9.13 Autorizar, quando necessária, a (s) saída (s) do(s) produto(s) a ser(em) substituído (s) pela CONTRATADA.

9.14 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O gerenciamento deste CONTRATO, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Diretoria Administrativa e ao Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal, respectivamente, competindo-lhes:

11.1.1 Efetuar controle da FORNECEDORA, do preço, do quantitativo fornecido e da (s) especificação (ões) do(s) produto(s);

11.1.2 Notificar a FORNECEDORA, via e-mail ou telefone, para retirada da Autorização de Fornecimento para fins de fornecimento do(s) produto(s);

11.1.3 Observar, durante a vigência do presente Contrato, para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões, quando documentos vencidos;

11.1.4 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar as



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

possíveis alterações ocorridas;

11.1.5 A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Castanhal, através do Servidor, ao qual competirá comunicar qualquer irregularidade manifestada no (s) fornecimento (s) do(s) produto(s).

11.2 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer a Câmara Municipal de Castanhal toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a fiscalização do (s) fornecimento (s) do(s) produto(s) ora contratado(s).

11.3 A Câmara Municipal de Castanhal reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) fornecido (s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

11.4 A fiscalização da Câmara Municipal de Castanhal não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

11.5 A fiscalização de que trata este Contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Castanhal ou de seus servidores e prepostos.

11.6 O responsável pela Gestão do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Castanhal a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar a nota fiscal o(s) produto(s) fornecido(s) para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ofertado, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

12.2 Quando o preço inicialmente ofertado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Castanhal deverá convocar à CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

12.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Castanhal poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

12.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

os preços praticados no mercado, segundo levantamento feito pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Castanhal

12.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara Municipal Castanhal para o (s) fornecimento (s) do(s) produto(s) contratado (s).

12.6 O pagamento terá como base o(s) produto(s) efetivamente entregue (s), pelo preço ofertado na proposta, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.1.1 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 O preço pactuado poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

14.1.1 Por iniciativa da Administração:

14.1.1.1 Quando a FORNECEDORA descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

14.1.1.2 Não aceitar reduzir o preço, quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado;

14.1.1.3 Quando, justificadamente, não for mais do interesse da Câmara Municipal de Castanhal;

14.1.1.4 Pelo fornecimento do(s) produto(s) com especificações diferentes das dos preços ofertados, e sem a qualidade reconhecida pelo mercado.

14.1.2 Por iniciativa da FORNECEDORA:

14.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar a FORNECEDORA impossibilitada de cumprir os requisitos do Contrato;

14.1.2.2 Caso a Câmara Municipal de Castanhal suspenda o fornecimento, por ordem escrita, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.2.3 Atraso de pagamento devido pela Câmara Municipal de



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Castanhal, com prazo superior a 60 (sessenta) dias. Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.2 Ocorrendo cancelamento do contrato, a FORNECEDORA será informada por correspondência com AR - Aviso de Recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do Contrato.

14.3 No caso do endereço da FORNECEDORA ser ignorado, incerto, ou inacessível, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado e Município de Castanhal, e pelo Portal da Câmara Municipal de Castanhal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato a contar da última publicação.

14.4 No caso de não aceitação da solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do contrato poderá a Câmara Municipal de Castanhal, aplicar as penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento de cláusulas.

14.5 Havendo o cancelamento do Contrato cessarão todas as atividades da FORNECEDORA relativas ao respectivo Contrato.

14.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar o Contrato, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

15.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega, pela Diretoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.

15.1.1.1 Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega.

15.1.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal depois de comprovada a adequação aos termos da Autorização de Fornecimento, sendo emitido o Atestado de Recebimento e Aprovação.

15.1.2.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o Contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

16.1.3 Suspensão temporária de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

16.3 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a. Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Câmara Municipal de Castanhal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b. Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação em atraso.
c. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de mora, até o vigésimo dia de atraso.
d. Pelo retardamento injustificado na execução do objeto, a partir do vigésimo dia de atraso.	A partir do vigésimo dia de atraso, essa multa será 0,50% (cinquenta décimos por cento). Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

e. Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, à Câmara Municipal de Castanhal poderá decidir pela rescisão do contrato, combinada com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
f. No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com à Câmara Municipal de Castanhal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.4 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

16.5 Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

16.6 As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.7 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8 Ficará impedida de licitar e contratar com à Câmara Municipal de Castanhal, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

16.8.1 Apresentar documentos falsos ou falsificados;

16.8.2 Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;

16.8.3 Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;

16.8.4 For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.5 Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com à Câmara Municipal de Castanhal.

16.9 O cometimento de irregularidades na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

16.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei,



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

sendo-lhe franqueada vista do processo.

16.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de Castanhal, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Constitui motivo para a rescisão da contratação:

17.1.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da FORNECEDORA, assegurará à Câmara Municipal de Castanhal o direito de rescindi-lo, mediante notificação;

17.1.2 O atraso injustificado na entrega do material, bem como a interrupção do fornecimento desse (s) material(is), sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Castanhal;

17.1.3 O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara Municipal de Castanhal;

17.1.4 Nos casos em que a FORNECEDORA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetada e que a FORNECEDORA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação;

17.1.5 Na cessão ou transferência, parcial ou total do objeto contratual;

17.1.6 Na subcontratação do objeto contratual;

17.1.7 No desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

17.1.8 Na decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Na dissolução da sociedade;

17.1.10 Na alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;

17.1.11 Razões de interesse administrativo da Câmara Municipal de Castanhal;

17.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes condições:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Este Contrato está vinculado ao Edital e seus anexos do Pregão Presencial n.º 07/2018-CMC, à Proposta de Preço Final apresentada pela CONTRATADA/FORNECEDORA, pelos documentos relacionados com a fase de habilitação e demais documentos que integram o Processo n.º 013/013/DA/CMC/2018, com obrigação de serem cumpridas todas as condições ali estabelecidas.

18.2 Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no subitem anterior, de natureza técnica, e as disposições deste Contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INCIDÊNCIAS

19.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

20.1 A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias a este Contrato serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

21.2 Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme a Lei n.º 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas ou, ainda, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

21.3 Este Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou supressão do quantitativo do objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário e acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Castanhal/PA, de de 2018.

ASSINATURAS:

Pela Câmara Municipal de Castanhal

Pela FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

MODELO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Castanhal / PA, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ nº, bem como: apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação; formular lances ou ofertas verbalmente; negociar redução do preço ofertado com o Pregoeiro; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo; assinar a ata da sessão; prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro e; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

..... de de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante
Representante legal da empresa

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida em cartório. E deverá ser acompanhado do contrato social da empresa.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR

MODELO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

A empresa [Nome da Empresa], CNPJ [Nº do CNPJ], sediada [Endereço Completo], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [Nome do representante], portador da RG [Nº do RG] e inscrito no CPF [Nº do CPF], declara, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos para a habilitação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma determinada no art. 32, §2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Localidade, e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MODELO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Declaramos para todos os efeitos legais, que a empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ [Nº do CNPJ], reúne todos os requisitos necessários à habilitação, exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda plenamente com o disposto no Edital e seus anexos da presente licitação e com as regras definidas no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Localidade, e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal